

EDITAL Nº002/2022 CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PERÍCIA MÉDICA

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC), no uso de suas atribuições legais, expede o presente Edital, tornando público à realização do recrutamento, seleção e credenciamento de profissional médico, a título precário e sem vínculo empregatício, visando à realização de serviço médico pericial, sempre que for necessário, no âmbito administrativo desta autarquia, observadas as disposições da Lei Complementar 023/2007 em seus artigos 11, § 7º e artigo 48, a realização de perícias médicas nos benefícios de **Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Aposentadoria para o Portador de Deficiência, Pensão por Morte, Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC para Período Especial, Pedido de Conversão de Tempo Especial em Comum e Contratação de Serviço de Perícia Médica para Análise de Requerimentos enviados ao COMPREV dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Rio Claro - SP.**

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES
ENDEREÇO PARA INSCRIÇÃO: Avenida 42, entre ruas 06 e 07, nº 844, Bairro Alto do Santana. CEP.13504-180. Rio Claro - SP.
PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO: De 03 de outubro de 2022 até 07 de outubro de 2022, das 8h30 às 11h30.
INFORMAÇÕES: Para informações mais detalhadas sobre o processo de inscrição verificar item 04 e item 10, deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de profissional médico (pessoa física) para prestação de serviços de inspeção médica, dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Claro, Fundação Municipal de Saúde, Departamento de Água e Esgoto, Câmara Municipal de Rio Claro, Fundação Ulysses Guimarães, Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro e do próprio Instituto de Previdência de Rio Claro.

1.2 O profissional interessado no credenciamento para prestação de serviços como médico perito do IPRC fica ciente de que o local de trabalho será neste Instituto, com dia e horários pré-determinados.

2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Será credenciado profissional médico para a prestação de serviços de Inspeção Médica e para os benefícios de **Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Aposentadoria para o Portador de Deficiência, Pensão por Morte, Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC para Período Especial, Pedido de Conversão de Tempo Especial em Comum e Contratação de Serviço de Perícia Médica para Análise de Requerimentos enviados ao COMPREV dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Rio Claro - SP.**

2.2 A inscrição do profissional médico no processo de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3 São requisitos mínimos para o credenciamento, mediante apresentação de **CÓPIAS AUTENTICADAS** (ou mediante apresentação de **CÓPIAS SIMPLES** sendo necessária a conferência com o **DOCUMENTO ORIGINAL**) dos seguintes documentos:

2.3.1 Diploma do curso de Medicina;

2.3.2 Registro ou declaração de exercício profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos;

2.3.3 RG;

2.3.4 CPF/MF;

2.3.5 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do município de Rio Claro.

2.3.6 Certidão negativa de débitos de ISS do município de Rio Claro.

2.3.7 Comprovante de inscrição perante o Instituto Nacional do Seguro Social;

2.3.8 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas das contribuições previdenciárias;

2.4 O Candidato deverá entregar, juntamente com sua documentação 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

2.5 Serão excluídos do processo de credenciamento, o candidato que deixar de apresentar um dos documentos acima relacionados, no momento da inscrição.

3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento terá as seguintes fases:

3.1.1 Inscrição dos interessados;

3.1.2 Análise da documentação;

3.1.3 Divulgação dos não credenciados;

3.1.4 Fase recursal;

3.1.5 Homologação do Credenciamento.

3.1.6 Publicação de Lista Geral dos Credenciados.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser feitas mediante o preenchimento do formulário que estará disponível na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, SEDIADO** na Avenida 42, número 844, bairro Alto do Santana, CEP.: 13.504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo;

4.2 as **INSCRIÇÕES** ficarão abertas no período de **03 de outubro de 2022 até 07 de outubro de 2022, das 08h30 às 11h30** (horário oficial de Brasília), não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição, as **DÚVIDAS** referentes ao processo de credenciamento serão esclarecidas dentro do período de inscrição, das 08h30 às 11h30 (horário oficial de Brasília), pelo telefone (19) 3522-1300, sendo o responsável pelas informações o servidor **Sr. Eduardo Costa de Lima** ou na sua ausência outro servidor que o substitua.

4.3 O Instituto de Previdência do Município de Rio Claro disponibilizará, ao candidato, seu protocolo de inscrição;

4.4 Será indeferida a inscrição realizada fora do período de inscrições estabelecido no subitem 4.2.

5. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1 As documentações relacionadas nos subitens 2 (Requisitos para o Credenciamento) e 2.4 deste Edital, deverão ser entregues em 01 (um) envelope pardo, trazendo na parte externa o preenchimento impresso o nome completo do candidato, com o título

“**CRENCIAMENTO DE INSPEÇÕES MÉDICAS 2022**” (sendo recusados os preenchidos manuscritamente) devendo trazer todas as informações abaixo:

CRENCIAMENTO DE INSPEÇÕES MÉDICAS 2022.

Nome do Médico: CRM
Instituto de Previdência de Rio Claro.
Avenida 42, Nº 844, Alto do Santana.
CEP: 13504-180 - Rio Claro - SP.

5.2 A entrega deve ser efetuada até o último dia da inscrição, sob pena de o candidato ter sua inscrição indeferida por perda de prazo.

5.3 Não será aceita entrega em desacordo com o subitem 5.1 deste Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DO CRENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 A lista dos candidatos Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada no Diário Oficial do Município.

6.2 Os interessados que não forem credenciados terão sua **documentação disponível para ser retirada, das 08h30 às 11h30 de 2ª feira a 6ª feira, em até 30 dias (trinta) dias** contados da data da publicação da **LISTA GERAL DE CRENCIAMENTO**, no Diário Oficial do Município, e no mesmo endereço constante no ITEM 4.1, sendo que após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;

6.3 A **HOMOLOGAÇÃO** do processo de credenciamento será efetuada por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - SP em até, no máximo, dez (10) dias úteis.

6.4 A lista Geral dos médicos credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão afixados no quadro de avisos na sede do IPRC e publicado no Diário Oficial do Município.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TRABALHO.

7.1 Os profissionais credenciados terão as distribuições das perícias agendadas previamente de acordo com a necessidade do IPRC.

7.2 As perícias serão distribuídas conforme rodízio realizado pelo IPRC.

7.3 Conforme a necessidade e interesse do IPRC, o profissional poderá ser convocado para integrar Junta Médica.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para realizar uma perícia médica, o profissional deverá analisar o prontuário médico do servidor disponibilizado pelo IPRC e registrar em formulário específico as informações do periciado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

9.1 O CRENCIADO, à vista das atribuições que lhe são estabelecidas neste Edital, obriga-se:

9.1.1 Prestar serviços conforme estabelecido neste Edital, bem como na legislação vigente;

9.1.2 Realizar exames médicos-periciais, nos servidores estatutários dos entes citados no subitem 1.1 deste Edital, conforme estabelecido nos procedimentos de inspeção médica do IPRC, respeitando o horário declarado para o atendimento;

- 9.1.3 Definir com base nos exames de rotina da inspeção médica e exames especializados fornecidos pelos periciando a capacidade laborativa do periciando, emitindo seu parecer técnico;
- 9.1.4 Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;
- 9.1.5 Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, em relação a qualquer assunto de interesse do IPRC, ou de terceiros, de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 9.1.6 Observar as normas legais, portarias e protocolos que regem as inspeções médicas de acordo com as legislações vigentes.
- 9.1.7 Comunicar o IPRC, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 9.1.8 Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a sua área de atuação;
- 9.1.9 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
- 9.1.10 Integrar a junta médica pericial sempre que convocado, diante do interesse e necessidade da Autarquia;
- 9.1.11 Participar de eventos de orientações técnicas, sempre que convocado;
- 9.1.12 Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo IPRC ou pelos servidores designados para tal, prestando-lhes colaboração;
- 9.1.13 Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
- 9.1.14 Solicitar, no momento da inspeção, **um documento de identificação civil** com foto do servidor a ser periciado.
- 9.1.15 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- 9.1.16 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 9.1.17 **Comunicar ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro**, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos servidores ou quando se verificarem condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos servidores.
- 9.1.18 Responsabiliza-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços estabelecidos neste Edital;
- 9.1.19 Prestar prontamente, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, todos os **esclarecimentos** que forem solicitados pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro sobre as Perícias Médicas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1 A CREDENCIANTE obriga-se:

- 10.1.1 Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital;
- 10.1.2 Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as disposições deste Edital;

- 10.1.3 Divulgar, aos servidores o local, os quais devem se dirigir para se submeterem aos serviços de perícias médicas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos, procedendo a anotações de falhas detectadas, em registro próprio;
- 10.1.5 Notificar ao CREDENCIADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.1.6 **Pagar o CREDENCIADO** o valor resultante da prestação do serviço de acordo com a **tabela da CBHPM no último dia útil do mês;**
- 10.1.7 Proceder ao pagamento dos CREDENCIADOS **nos prazos e condições** estabelecidas neste Edital;
- 10.1.8 Realizar reuniões de orientações, visando a melhorar a qualidade das ações e a resolver pendências e/ou eventuais conflitos na relação com os CREDENCIADOS;
- 10.1.9 Manter equipe técnica disponível para atender aos CREDENCIADOS com informações, esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientações, nos casos que assim os requeiram.

11 DA REMUNERAÇÃO

11.1 Os médicos peritos credenciados **SERÃO REMUNERADOS por número unitário de inspeções realizadas**, consoante aos valores estabelecidos na **TABELA DA CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)** e mediante a apresentação das guias emitidas pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, assinadas devidamente pelo servidor periciado ou por um responsável legal diante da possibilidade do periciando o fazer.

11.2 A atualização dos valores das inspeções médicas (perícias) terá como referência a **TABELA DA CBHPM**, a sua atualização observará o limite estabelecido na referida TABELA DA CBHPM e mediante ato do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

LOCAL DA PERÍCIA	REFERÊNCIA DO VALOR POR PERÍCIA MÉDICA - CBHPM
Sede IPRC (Item 4.1)	Referência 3B (CBHPM)

12. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1 Para fins de pagamento, o CREDENCIADO e a CREDENCIANTE, ao final de cada mês de serviços efetivamente prestados, deverão observar que:

12.1.1 Serão apuradas as inspeções médicas realizadas entre o vigésimo dia do mês anterior até o décimo nono dia do mês corrente, cabendo ao CREDENCIADO a elaboração e apresentação das guias Periciais devidamente assinadas pelos periciados e relacionados no fechamento mensal;

12.1.2 O pagamento pelos serviços prestados será providenciado na seguinte conformidade:

12.2.1 Após a conferência das guias recebidas pelo CREDENCIADO através do livro guia em posse do CREDENCIANTE que devem estar discriminadas em um relatório de assistência médica pericial fornecido pelo IPRC;

12.2.2 O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário aos CREDENCIADOS com os recibos de pagamento emitidos pela CREDENCIANTE nos respectivos valores a serem pagos para cada CREDENCIADO;

12.2.3 Os médicos peritos credenciados deverão apresentar a conta para o crédito, a qual deverá estar ativa e que seja preferencialmente no Banco do Brasil;

12.3 As retenções legais incidentes no pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no recibo de Pagamento, emitido pelo CREDENCIADO, observando-se que:

12.3.1 O percentual de retenção e recolhimento do INSS é de 11% (onze por cento) sobre as remunerações efetivadas, limitadas ao valor máximo de contribuições no período;

12.3.2 Para fins de cálculo do INSS, o **CREDENCIADO deverá indicar o número do PIS/PASEP** a apresentar, se houver, os comprovantes dos recolhimentos realizados no mês de pagamento.

12.3.3 Não haverá desconto quando o interessado apresentar comprovantes de recolhimento pelo teto do INSS;

12.3.4 O **Imposto de Renda** deverá ser retido de acordo com a tabela progressiva da Secretaria Municipal Federal.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O PRAZO DA VIGÊNCIA do **credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses** à contar da data de PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS MÉDICOS CREDENCIADOS, podendo subsequentemente ser prorrogado pelo Instituto de Previdência de Rio Claro pelo mesmo prazo.

13.2 O prazo estipulado no subitem 13.1 deste Edital, quando à vigência do credenciamento, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do credenciamento, estará sujeito à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas Leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13.3 O **CREDENCIADO não poderá participar** de novo credenciamento quando:

13.3.1 Houver sido declarado inidôneo ou suspenso na participação em certames licitatórios e para contratações pelo Poder Público, em decorrência de sanção aplicada por qualquer entidade ou órgão da administração pública perdurar seus efeitos;

13.3.2 Não mantiverem, em compatibilidade com as obrigações, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar neste credenciamento.

13.4 Ao final do prazo estabelecido por este Edital e quando a CREDENCIANTE não contar com candidatos, após a execução do procedimento previsto no Edital, poderá ocorrer abertura de período de inscrição para credenciamento de novos médicos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Poderá haver o descredenciamento dos credenciados, com as consequências e pelos motivos previstos Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Da decisão, caberão pedidos de recurso pelo CREDENCIADO, dirigido ao Superintendente do Instituto de Previdência de Rio Claro a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do descredenciamento e protocolado pessoalmente na sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, SEDIADO na Avenida 42, Número 844, Bairro Alto do Santana, Cep. 13504-180, nesta cidade de rio Claro, estado de São Paulo.

15 DAS SANÇÕES AOS CREDENCIADOS

15.1 Poderá a CREDENCIANTE aplicar advertência ao CREDENCIADO, no caso de ocorrência de qualquer umas das proibições descritas neste Edital;

15.2 Em caso de reincidência, desde que lhe seja assegurado o direito de recurso previsto no subitem 14.2 a ser dirigido ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município

de Rio Claro interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da notificação dessa decisão, de acordo com o estabelecido no artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93;
15.3 Dependendo da gravidade do caso, a CREDENCIANTE poderá notificar o Conselho Regional e Medicina do Estado de São Paulo acerca da ocorrência.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Os pedidos de **IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL**, com possibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93, que forem aplicáveis ao credenciamento, deverão ser fundamentados, formulados por escrito e protocolados na sede do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, **SEDIADO** na Avenida 42, Número 844, Bairro Alto do Santana, Cep. 13504-180, nesta cidade de rio Claro, estado de São Paulo, até o SEGUNDO DIA ÚTIL antecedente à data para recebimento das inscrições.

16.2 Caberá à Equipe de Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro decidir sobre a petição de impugnação do edital, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, transcorridas à partir da data do protocolo.

17 DOS RECURSOS

17.1 O candidato poderá interpor recurso contra os resultados da análise de sua habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da Lista Geral, resultado do processo de credenciamento, no Diário Oficial do Município de Rio Claro – SP;

17.2 O Recurso deverá ser feito por escrito, dirigido à Equipe de Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, contendo a assinatura do candidato e ser entregue pessoalmente na Sede do IPRC;

17.3 A **decisão sobre a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, de competência da Equipe de Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, serão divulgados aos candidatos por publicação no Diário Oficial do Município de Rio Claro - SP;

17.4 Os recursos impetrados no processo de credenciamento terão efeito suspensivo.

18. DAS PROIBIÇÕES DO CREDENCIADO

18.1 É vedada a realização de inspeções médicas, assim como a participação em junta médica pelo CREDENCIADO quando o servidor a ser atendido se identificar, relativamente à sua pessoa, como:

18.1.1 Cônjuge ou companheiro (a);

18.1.2 Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

18.1.3 Paciente que esteja ou tenha estado sob seus cuidados;

18.1.4 Amizade ou qualquer outro grau de relacionamento que interfira na imparcialidade do ato pericial;

18.2 É vedada à cobrança, de qualquer natureza, do servidor, pelos serviços prestados, a qualquer título;

18.3 É vedada à realização de qualquer procedimento ou ato estranho à atividade pericial;

18.4 É vedada à recusa injustificada de participar de junta médica;

18.5 É vedado à realizar procedimentos à margem das atividades deste Edital.

19. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICAS

19.1 As perícias médicas deverão ser realizadas na sede do IPRC;

19.2 As perícias poderão ser realizadas ainda, **de forma excepcional**, no domicílio do periciando ou em estabelecimento hospitalar.

19.3 A realização da perícia médica em domicílio ou estabelecimento hospitalar ficará **condicionado à comprovação da impossibilidade de locomoção** e/ou ao fato de o periciando **encontrar-se hospitalizado** na data estipulada para a perícia médica.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Este Edital tem como base legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas de Direito Público em vigor.

20.2 A efetivação da inscrição implicará a concordância e sujeição do candidato às condições estabelecidas no presente Edital e demais normas regulamentadoras, não lhe cabendo, portando, alegar qualquer desconhecimento ou ignorância de seus termos;

20.3 A inexistência, falsidade e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato do processo de credenciamento, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis;

20.4 O credenciamento de profissional médico, de que trata este Edital, não gera vínculo empregatício com o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

Rio Claro, 28 de setembro de 2022.

Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IPRC

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO - IPRC

Kaynã da Silva Miedzieliski
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - IPRC

Reinaldo Aluizio Pompeo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - IPRC